

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2024/000280

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MARCELO AUGUSTO JORGE

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO NO CRC. REGULARIZAÇÃO NÃO EFETIVADA. MULTA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

1. PESSOA JURÍDICA AUTUADA POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS E DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, SOB A FORMA DE EMPRESA INDIVIDUAL, SEM POSSUIR REGISTRO DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL NO CRCPR. **2.** INFRAÇÕES APURADAS MEDIANTE DILIGÊNCIA FISCALIZATÓRIA, CONFIRMADAS POR INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, QUE APONTARAM CNAES 69.20-6-01 E 69.20-6-02 ENTRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA EMPRESA SHEILA DE FÁTIMA SILVA CONSULTORIA FINANCEIRA. **3.** APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.126,00 (UM MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 15 DO DL 9.295/46, C/C LEI 6.839/80, ART. 1º DA RESOLUÇÃO CFC 1.708/2023, ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46, C/C ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 E RESOLUÇÃO CFC 1.709/2023. **4.** AUTUADA REVEL, NÃO APRESENTOU DEFESA. NO RECURSO, ALEGOU DESCONHECIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E INFORMOU QUE INICIOU PROCESSO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL PARA EXCLUSÃO DOS CNAES INFRACIONAIS. CONTUDO, AS ALTERAÇÕES AINDA NÃO FORAM EFETIVADAS ATÉ O JULGAMENTO, NÃO SENDO POSSÍVEL RECONHECER A REGULARIZAÇÃO. **5.** RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS E PERMANÊNCIA DA INFRAÇÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 1.126,00 (UM MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS)**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46, C/C ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 E RESOLUÇÃO CFC 1.709/2023. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 438^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471^a REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.